

A sua construção, promovida pela ex-Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, decorreu entre os anos de 1951 e 1959 correspondendo a uma área total de 15 354 ha.

Em 1970, foi integrada no Aproveitamento a Obra do Paul de Magos (535 ha) construída nos anos de 1933 a 1938, pela então Junta Autónoma de Obras de Hidráulica Agrícola.

Integrada na bacia hidrográfica do rio Tejo, a água para o regadio tem como origem três reservatórios de regularização de caudais:

Albufeira de Magos, na ribeira de Magos, com armazenamento total de 3,3 hm³;

Albufeira de Montargil, na ribeira de Sor, com armazenamento total de 164,3 hm³;

Albufeira do Maranhão, na ribeira da Seda, com armazenamento total de 205,4 hm³.

Inclui ainda os açudes do Gameiro e do Furadouro, na ribeira da Raia, a jusante da albufeira do Maranhão, que permitem a elevação do plano de água da ribeira, por bombagem e derivação para os canais de rega.

A distribuição da água de rega é feita por gravidade diretamente numa área de 13.740 ha, havendo necessidade de elevação nos restantes 1.614 ha, tendo sido o arroz a cultura mais importante até meados da década de 90, representando em média cerca de 50% da área regada anualmente. A partir de então a cultura do milho tem vindo a impor-se tendo já o mais importante em todo o vale demonstrando a capacidade de adaptação empresarial e o dinamismo dos regantes deste aproveitamento.

O elevado interesse destes empreendimentos para o desenvolvimento agrícola das respetivas regiões impõe a sua classificação como obras de aproveitamento hidroagrícola de grupo II, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Classificar como obra de interesse regional do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, os seguintes aproveitamentos:

- a) Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor;
- b) Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
- c) Aproveitamento Hidroagrícola de Campilhas e Alto Sado;
- d) Aproveitamento Hidroagrícola de Cela;
- e) Aproveitamento Hidroagrícola do Lis;
- f) Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão;
- g) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 70/2014

de 17 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ílhavo foi aprovada pela Re-

solução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 5 de novembro de 1999.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Ílhavo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de maio de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ílhavo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 26 de fevereiro de 2014.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C6	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Área de edificação dispersa	1 — Área ocupada com edificações existentes (fábrica/armazém/habitação);
E1	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas,
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Desenvolvimento de uma solução urbanística que aposte na consolidação da estrutura edificada preexistente — particular atenção para a Rua Professor Francisco Corujo; 2 — Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano; 3 — Aposta numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; 4 — Aposta numa nova centralidade (área pública central) com uma imagem urbana atrativa e de qualidade, quer ao nível residencial, quer ao nível de espaços promotores de atividades económicas (comércio e serviços); 5 — Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal;
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas.
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Desenvolvimento de uma solução urbanística que aposte na consolidação da estrutura edificada preexistente — particular atenção para a Rua Professor Francisco Corujo; 2 — Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano; 3 — Aposta numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; 4 — Aposta numa nova centralidade (área pública central) com uma imagem urbana atrativa e de qualidade, quer ao nível residencial, quer ao nível de espaços promotores de atividades económicas (comércio e serviços); 5 — Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas. 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E6	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas.
E7	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Área de Armazéns	1 — Consolidação do perímetro urbano existente; 2 — Área de ligação entre a ZIM e o aglomerado; 3 — Área de colmatação da malha urbana; 4 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 5 — Localização de armazéns e de atividades económicas;
E8	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas,

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E8			4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E9	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Ampliação Zona Industrial	1 — A afetação desta área ao uso industrial tem como objetivo principal a consolidação da Zona Industrial da Mota (ZIM); 2 — Otimização das infraestruturas existentes na ZIM; 3 — Acolhimento e apoio empresarial; 4 — Articulação com a rede municipal e regional de áreas de atividades económicas complementares (outras zonas empresariais, Parque de Ciência e inovação)
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas; 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora;

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E14			10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	<ol style="list-style-type: none"> 1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora; 10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	<ol style="list-style-type: none"> 1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	<ol style="list-style-type: none"> 1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora; 10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	<ol style="list-style-type: none"> 1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas. 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;

Portaria n.º 71/2014

de 17 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Miranda do Corvo foi aprovada pela Portaria n.º 261/93, de 8 de março, e alterada pela Portaria n.º 232/2009, de 2 de março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Miranda do Corvo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, tendo apresentado declaração datada de 5 de dezembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 6 de março de 2014.

